



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

GOV PUBS

J08 0017 3966



## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	..... Kz: 470 615.00	
A 1.ª série	..... Kz: 277 900.00	
A 2.ª série	..... Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	..... Kz: 115 470.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### SUMÁRIO

CL & Sobrinhos, Limitada.  
 ADVANGOLA — Planos e Sistemas de Saúde (SU), Limitada.  
 Eletco, Limitada.  
 J. A. R. P., Limitada.  
 GESTIUM — Gestão de Participações, Limitada.  
 Império das Piscinas, Limitada.  
 Spoc-Frio, Limitada.  
 Franasmo, Limitada.  
 SOINPIN — Sociedade Industrial de Produtos Infantis, Limitada.  
 Yomaneque Angola, Limitada.  
 Makiadi Ndienge Tena, Limitada.  
 Saneango, Limitada.  
 MAURICE — Comércio Geral, Limitada.  
 Trio de Ouro, Limitada.  
 Angola Bush Pilot, Limitada.  
 FERMELINDA — Comercial, Limitada.  
 Organizações Cujicuenhi & Filhos, Limitada.  
 ARC — Contracting, Limitada.  
 Transtounkan (SU), Limitada.  
 Mil Imóveis, Limitada.  
 Yara Tucayana Comercial (SU), Limitada.  
 HPPS Comercial, Limitada.  
 Organizações F. C. K. & Filhos, Limitada.  
 Gestão de Dados e de Informática, Limitada.  
 VILT ANGOLA — Sistemas de Informação, Limitada.  
 Képia, Limitada.  
 LOJA DO AGRICULTOR — Catumbela, Limitada.  
 ZAMELY — Comércio e Construção Civil, Limitada.  
 Claufra, Limitada.  
 INZGARCI — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.  
 Mevica Business Corporation, S. A.  
 Hermínios, Limitada.  
 YOLIVO — Comercial, Limitada.  
 GET SAND — Gestão de Projectos, Limitada.  
 Luinizoc, Limitada.  
 Zé J. S. (SU), Limitada.  
 J. N. C. C. — Prestação de Serviços, Limitada.  
 TORCIDA — Marketing Desportivo, Limitada.  
 Mircir, Limitada.

SORRISOS CHINGANDA — Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Limitada.  
 ADICIONAL — Distribuição e Gestão Comercial, Limitada.  
 Donkel & Filhos, Limitada.  
 JK — Garden, Limitada.  
 Centro Infantil os Garotinhos, Limitada.  
 Fercat Industrial, Limitada.  
 SEGAMA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.  
 MW COMERCIAL — Importação e Exportação (SU), Limitada.  
 VANIR — Prestação de Serviços, Limitada.  
 EURO-ALIMENTAR — Indústria de Alimentar, Limitada.  
 Lindcon, Limitada.  
 DKR — Comércio Geral, Limitada.  
 Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.  
 «E. A. — Tecnologias de Informação de Euclides Miguel Bulo Agapito».  
 Loja de Registos do Namibe.  
 «Calola Business».  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.  
 «Cristina Essenje Lucamba».  
 Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga.  
 «Geraldo Chilulu».  
 «V. I. M. S. — Comercial».  
 «L. B. M. — Comercial».  
 «J. A. C. — Comercial».  
 «Ger Conde — Comercial».  
 «A. D. F. F. — Comercial».  
 «V. P. D. C. — Comercial».  
 «Uyombo — Comercial».  
 «C. A. L. B.».  
 «C. M. R. C. — Construções».  
 «Camota — Comercial».  
 «Tchiunda — Comercial».  
 «H. A. C. — Comercial».  
 «A. M. N. F. — Comercial».  
 «SOUSA SOUSA — Construções e Obras».  
 «P. A. D. C. — Comercial».  
 «Barbearia S. C.».  
 «E. W. A. G. — Comercial».

**CL & Sobrinhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 87, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Guimarães Domingos, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, casa sem número;

*Segundo:* — Ramires António Quiriri, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, casa sem número, Rua L, Zona 20;

*Terceiro:* — Conceição Luimbi, solteiro, maior, natural de Quiculungo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Casa n.º 96-A, Zona 4, Rua Dona Antónia;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Março de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CL & SOBRINHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CL & Sobrinhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Casa n.º 96, Rua Dona Antónia, Zona 4; podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a indústria, agricultura, posto médico, prestação de serviços, rent-a-car, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, hotelaria e turismo, pescas, informática, eventos e decoração, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, auditoria, gestão de empresa, consultoria jurídica, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim,

estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acórdem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Conceição Luimbi, outras duas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Guimarães Domingos e Ramires António Quiriri, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Guimarães Domingos e Ramires António Quiriri, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4998-L15)

### ADVANGOLA — Planos e Sistemas de Saúde (SU), Limitada

Alteração da firma, transformação da natureza jurídica da sociedade por quotas «ADVANGOLA — Planos e Sistemas de Saúde, Limitada» para «ADVANGOLA — Planos e Sistemas de Saúde (SU), Limitada».

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, António Kiesz Lopes Eduardo, Auxiliar de Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Nair Santa Ana Ferreira Monteiro, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Missão, Prédio n.º 58, 11.º andar, titular do Bilhete de Identidade

n.º 006315055OE040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Fevereiro de 2015, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária das sócias Paulette Maria de Moraes Lopes, casada com Mário Nelson Cardoso Maximino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.ºs 93/95, titular do Bilhete de Identidade n.º 000537452KS037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Dezembro de 2001 e Djamilia Sousa Pinto de Andrade, casada com Joaquim Alberto de Almeida Ferreira dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 139, Apartamento 9-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000061130LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Abril de 2013;

*Segundo:* — André Duarte de Sousa Pinto, solteiro, maior, natural de Faro, Portugal, de nacionalidade portuguesa, reside habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Brós Tito, Edifício Escom, n.º 35, 15.º andar, Fracção D, titular do Passaporte n.º L962123, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 22 de Novembro de 2011, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «ADV - Health International, S.A.», com sede em Lisboa, Avenida da Liberdade, n.º 242, Distrito e Concelho de Lisboa, Freguesia de Santo António, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 510970869, cujo projecto de investimento privado foi aprovado ao abrigo do n.º 1 do artigo 60.º e do n.º 1 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o outorgante intervém neste acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo;

Declaram os mesmos:

Que, que a primeira e a segunda outorgante, são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas denominada «ADVANGOLA — Planos e Sistemas de Saúde, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua dos Enganos, Prédio n.º 1, 7.º andar, constituída por escritura datada de 21 de Fevereiro de 2014, com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 344, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 640-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417269255, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de

Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Paulette Maria de Morais Lopes e Djamila Sousa Pinto de Andrade;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 14 de Agosto de 2014, a primeira outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, cede a totalidade das quotas das suas representadas (Paulette Maria de Morais Lopes e Djamila Sousa Pinto de Andrade) no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, a representada do segundo outorgante (ADV — Health International, S.A.) pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelas cedentes, que aqui lhes dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo as suas representadas definitivamente da sociedade, sem nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o segundo outorgante aceita a referida cessão feita a sua representada nos precisos termos exarados e a unifica em uma única quota passando a deter a totalidade do capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Que os sócios aumentam o valor do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas).

Sendo o valor do aumento de Kz: 99.900.000,00 (noventa e nove milhões e novecentos mil kwanzas) valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente subscrito e realizado, mediante novas entradas em dinheiro efectuada pela (ADV - Health International, S.A.), a qual passará a deter uma quota única no valor de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas);

Que, ao abrigo da Lei n.º 19/12 - Lei das Sociedades Unipessoais, o segundo outorgante manifesta a vontade de transformar a natureza de jurídica da sociedade de por quotas para Sociedade Unipessoal por quotas (SU) e consequentemente altera-se a denominação social de «ADVANGOLA — Planos e Sistemas de Saúde, Limitada» para «ADVANGOLA — Planos e Sistemas de Saúde (SU), Limitada»;

Deste modo altera-se a totalidade do pacto social, que doravante, passará a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## CONTRATO DE SOCIEDADE ADVANGOLA — PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A Sociedade tem a forma de sociedade unipessoal por quotas e adopta a denominação de «ADVANGOLA — Planos e Sistemas de Saúde (SU), Limitada» e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2. A sede social é em Luanda, na Rua Centro Convenções S8, Masuika Plaza, Bloco B, 5.º-A, Talatona, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, podendo a Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços de apoio administrativo e técnico a pessoas colectivas, de direito público ou privado, em especial seguradoras, na gestão dos planos de coberturas na área da saúde e acidentes com dano corporal e vida.

2. A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, participar em consórcios ou outras formas de associação de sociedades, bem como subcrever acções e participações (quer sejam acções ou quotas) em sociedades por quotas para qualquer propósito, ou em sociedades cuja regulamentação conste de leis especiais.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social, já integralmente realizado, é no montante de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), representado por uma quota única, pertencente à sócia «ADV — Health International, S. A.».

### ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

A sócia-única poderá realizar prestações suplementares de capital até ao valor equivalente a dez vezes o capital social.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da Sociedade competem a dois ou mais gerentes nomeados por mandatos de dois ou três anos, por deliberação da sócia-única.

2. Os gerentes terão poderes para obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos necessários ou convenientes à realização do seu objecto social, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dentro dos limites estabelecidos na Lei das Sociedades Comerciais, no presente pacto social e de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

3. Os gerentes podem ser remunerados, ou não, nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral.

4. A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente e um ou mais mandatários, nos termos dos mandatos que lhes forem conferidos;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos mandatos que lhes forem conferidos.

#### ARTIGO 7.º

(Deliberações da sócia-única)

1. A sócia-única exerce as competências da Assembleia Geral e as suas deliberações devem ser registadas em acta por ela assinada e mantidas no livro competente.

2. Sem prejuízo de outras matérias estabelecidas na lei, as seguintes matérias requerem deliberação da Assembleia Geral:

- a) Designação e destituição de qualquer membro dos órgãos sociais, bem como a sua remuneração;
- b) Concessão ou restituição de prestações suplementares;
- c) Amortização de quotas, a venda, aquisição e oneração das quotas da Sociedade, bem como consentir na divisão ou disposição das quotas;
- d) Exclusão dos sócios;
- e) Aprovação do relatório de gerência e relatório anual de contas, a distribuição de lucros e a gestão de perdas;
- f) Exclusão ou limitação da responsabilidade dos gerentes ou dos membros dos órgãos sociais;
- g) Proposição de acções judiciais pela Sociedade contra os gerentes, sócios ou membros dos órgãos sociais, bem como a desistência de tais acções judiciais ou a transacção em qualquer uma delas;
- h) Alterações aos Estatutos da Sociedade, incluindo aumento e redução de capital;
- i) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade, bem como o retorno à actividade da sociedade dissolvida;
- j) Venda, hipoteca, arrendamento ou concessão de quaisquer outros direitos sobre os bens imóveis da Sociedade, com excepção da celebração de contratos de arrendamento ou sub-arrendamento, até ao limite em Kwanzas equivalente a USD 15.000,00 por acto isolado ou a USD 65.000,00 anuais, em contratos com uma validade nunca superior a 2 anos;
- k) A venda, hipoteca ou trespasse do estabelecimento comercial, bem como qualquer transferência, cessação ou cedência do negócio da Sociedade, no todo ou em parte, a terceiros;

l) A subscrição, aquisição, venda ou oneração de participações sociais noutras sociedades;

m) A aprovação de quaisquer empréstimos, linhas de crédito e/ou quaisquer responsabilidades financeiras;

n) A concessão de garantias reais ou pessoais;

o) A autorização aos gerentes para exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da Sociedade;

p) A aprovação do orçamento anual da sociedade, do plano de negócios a alterações materiais dos mesmos;

q) Aprovação de quaisquer investimentos de capital que excedam os montantes contemplados no orçamento anual aprovado;

r) A celebração, pela Sociedade de quaisquer contratos de consultoria, colaboração, agenciamento ou representação que excedam os montantes contemplados no orçamento anual;

s) A aprovação de aquisições, alienações e/ou oneração de quaisquer bens que excedam os montantes contemplados no orçamento anual;

t) Diversificação material ou desenvolvimento de qualquer novo negócio ou actividade;

u) Delegação ou atribuição de poderes para representar a Sociedade.

3. As deliberações dos sócios devem ser aprovadas nos termos da lei.

#### ARTIGO 8.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO 9.º

(Distribuição de resultados)

1. O lucro anual da Sociedade deve ser determinado nos termos da lei e deverá ser aplicado de acordo com a decisão da Assembleia Geral, com excepção dos montantes que devam ser alocados para a criação ou reforço das reservas legais, nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral decidirá pela distribuição, ou não, dos lucros aos sócios, em cada ano.

#### ARTIGO 10.º

(Liquidação)

Dissolvida a Sociedade por deliberação da sócia-única ou nos demais casos legais, os gerentes serão nomeados liquidatários.

#### ARTIGO 11.º

(Casos omissos)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-5400-L02)

**Eletco, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º I-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 17 de Março de 2015, pelas 10 horas, na sua sede social, sita em Luanda, na Travessa Comandante Kwenha, n.º 11, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada «Eletco, Limitada», matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 425/05, com o capital social de Kz: 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil kwanzas).

Estiveram presentes a sócia «ABS Angola (BVI), Ltd», titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil kwanzas) e a sócia «Mitrelli Angola, Limitada», titular de uma quota com o valor nominal de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil kwanzas), ambas representadas por Jorge de Almeida Marques, na qualidade de procurador e de gerente, respectivamente.

Esteve também presente o Daniel Wassuco Calambo, Notário deste Cartório que foi especialmente convocado para o efeito, a pedido das sócias.

Presidiu à Mesa da Assembleia Geral, o representante da sócia «ABS Angola (BVI), Ltd».

Mostrando-se representada a totalidade do capital social e a disponibilidade para reunir em Assembleia Geral Universal, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, foi aberta a sessão com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: — Deliberar sobre a alteração da sede da sociedade.

Entrando na análise e discussão do ponto único da ordem de trabalhos, a sociedade deliberou e aprovou por unanimidade a alteração parcial do artigo 2.º do estatuto da sociedade, relativamente à sede da sociedade. Em consequência, o referido artigo passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 2.º**

(Âmbito territorial, sede social e representações)

«A sua sede social situa-se em Luanda, na Rua dos Generais, s/n, Morro Bento II, Município de Belas, exercendo a sua actividade em todo o território nacional, podendo abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação social, tanto no País como no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselhem, respeitando os condicionalismos legais».

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que foi lida e aprovada e vai ser assinada por todos os presentes.

O notário, ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — A 2.ª ajudante, ilegível.

(15-5753-L01)

**J. A. R. P., Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Paulo de Andrade Teles Carreira, casado com Maria Teresa Conceição Rosa de Sousa Machado Teles Carreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Luther King, Casa n.º 46;

*Segundo:* — Osvaldo João Manuel Pinto, solteiro, maior, natural de Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Mestre Avis, Casa n.º 57;

*Terceiro:* — Pedro João Jurante Baião, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, casa sem número;

*Quarto:* — António Bento Miguel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE****J. A. R. P., LIMITADA****ARTIGO 1.º**

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. A. R. P., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6, casa sem número, Bairro Zango I, Área Dirigida, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agricultura, pecuária, informá-

tica, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Paulo de Andrade Teles Carreira, e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Osvaldo João Manuel Pinto, Pedro João Jurante Baião e António Bento Miguel, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios Rui Paulo de Andrade Teles Carreira, Osvaldo João Manuel Pinto, Pedro João Jurante Baião e António Bento Miguel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo-lhe o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

**GESTIUM — Gestão de Participações, Limitada**

Mudança da sede social e alteração parcial do pacto social da sociedade «GESTIUM — Gestão de Participações, Limitada».

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Arnaldo da Costa Leite, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua B, Casa n.º 269, que outorga neste acto como mandatário das sociedades «United Capital, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo, n.º 32, rés-do-chão; e «Mainstream, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Cajú, na Zona Residencial 1 (ZR1);

Declara o mesmo que, as suas representadas, acima identificadas, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «GESTIUM — Gestão de Participações, Limitada», titular do NIF 5417059161, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che-Guevara, Casa n.º 165, constituída por escritura pública datada de 11 de Maio de 2009, lavrada com início a folha 52 verso a folha 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 123, deste Cartório Notarial, alterada por escritura pública datada de 14 de Maio de 2014, lavrada com início a folhas 74, verso a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 354, também deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1069-09, com o capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias «United Capital, Limitada», e «INVESTIS -ANGOLA — Gestão de Participações, Limitada», respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de sócios, realizada aos 24 de Fevereiro de 2015, tal como resulta da acta que no final se menciona e arquiva, são alterados os artigos 2.º, 13.º e 16.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 2.º**

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, n.ºs 35/37, 9.º andar, Apartamento B.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para qualquer ponto

do território nacional, bem como estabelecerem-se sucursais, filiais e/ou outras formas de representação social dentro e fora do País, formas de representação consideradas «necessárias para o desenvolvimento do seu objecto».

**ARTIGO 13.º**

1. A gestão é a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência, nomeada em Assembleia Geral;

2. Os gerentes serão remunerados, ou não conforme for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

3. A gerência pode delegar competência para determinados negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

**ARTIGO 16.º****(Forma de Representação)**

1. A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos pela assinatura do(s) gerente(s) nomeado(s) em assembleia;

2. A sociedade pode ainda obrigar-se pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto e pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

Declara ainda o outorgante que desde os sócios nomeiam como gerente N'gunu Olívio Noronha Tiny.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5766-L02)

**Império das Piscinas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Lourenço Fernando Augusto Munhico, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 1-PR-195, Zona 6;

*Segundo:* — Jerónimo Manuel Rita, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 187;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE IMPÉRIO DAS PISCINAS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Império das Piscinas, Limitada», e tem a sua sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Zona Verde 3, Rua n.º 16, casa sem número, podendo abrir em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou qualquer outra forma de representação, desde que os sócios assim o entendam.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir desta data da sua escritura pública.

### ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a construção de piscinas, gestão de empreendimentos, prestação de serviços, transporte, turismo e hotelaria, formação profissional, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade por deliberação do Conselho de Administração poderá adquirir participações noutras sociedades, de responsabilidade limitada em Angola ou no estrangeiro, ainda que com objecto diferente, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO 4.º (Capital social e distribuição)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio, Lourenço Fernando Augusto Munhico e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencentes ao sócio, Jerónimo Manuel Rita, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições que estipularem.

### ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranho, fica sujeita ao consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser usar.

### ARTIGO 7.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, fazendo-o por deliberação em Assembleia Geral por acordo com o respectivo titular ou sempre que estas:

- a) Tenham sido alienadas sem o consentimento da sociedade;
- b) Tenham sido arroladas ou dadas em garantia sem o consentimento da sociedade ou ainda tenham sido objecto de qualquer outra providência, por força da qual o respectivo titular perca a livre disponibilidade das mesmas.

2. Nos casos indicados nas alíneas a) e b) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor que corresponde as quotas em cauda, resultante do balanço à data do encerramento do exercício anterior àquele em que se verificar a referida amortização.

### ARTIGO 8.º (Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios, Rafael Kamuanga Kitunga e Jerónimo Manuel Rita, serão necessárias 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

### ARTIGO 9.º (Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, as convocações deverão ser feitas com antecedência suficiente para ele aparecer.

### ARTIGO 10.º (Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capatazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um, que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilhas procederão como acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º (Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais em Assembleia

Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Acordos parassociais)

1. Os sócios poderão celebrar acordos parassociais.
2. Os acordos parassociais obrigarão tanto os sócios, seus signatários, assim como a sociedade, desde que não contrariem o presente contrato.

ARTIGO 13.º  
(Legislação aplicável)

Em tudo que for omissis regularão as disposições legais aplicáveis às Sociedades Comerciais.

(15-5767-L02)

**Spoc-Frio, Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 86; do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Orlando Martins José Domingos, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12-B, Casa n.º 240;

*Segundo:* — Pagito Miguel Segunda Cassoma, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12-B, Casa n.º 70;

*Terceiro:* — Sadraque Mussungu Lumbo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Estalagem, Casa n.º 67;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SPOC-FRIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Spoc-Frio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Fapa, Casa n.º 70, Bairro Estalagem, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Orlando Martins José Domingos e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Sadraque Mussungu Lumbo e Pagito Miguel Segunda Cassoma, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Orlando Martins José Domingos, Sadraque Mussungu Lumbo e Pagito Miguel

Segunda Cassoma que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver índivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios é nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5768-L02)

### Franasmo, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Zelvio Sadam Pereira Moniz, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-5, Casa n.º 22;

*Segundo:* — Francisca Marta Valente Alves do Nascimento, divorciada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 60, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Ana Maria Alves do Nascimento Moniz, de 5 (cinco) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRANASMO, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Franasmo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 60, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, exploração florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Zelvio Sadam Pereira Moniz e Francisca Marta Valente Alves do Nascimento, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Ana Maria Alves do Nascimento Moniz, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Fernando Francisco Moniz, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5769-L02)

### SOINPIN — Sociedade Industrial de Produtos Infantis, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — «J. N. N — Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patricé Lumumba, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 13, rés-do-chão;

*Segundo:* — «Yahalom Mining Services Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, Edifício Soliel, 4.º andar, direito;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOINPIN — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PRODUTOS INFANTIS, LIMITADA

## CAPÍTULO I

## Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º  
(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação social de «SOINPIN — Sociedade Industrial de Produtos Infantis, Limitada».

**ARTIGO 2.º**  
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede instalada em Luanda, no gaveto formado pelas Ruas Dr. Américo Boa Vida, Avenida de Portugal, n.ºs 31-33, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola, e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de industriais de produtos infantis, produção de cereais, produção de fraldas descartáveis, transporte e comercialização de produtos infantis, equipamento agro-industrial, bem como, todas as actividades acessórias, importação e exportação.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social e Quotas**

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), dividido por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, do valor nominal em Kz: 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil kwanzas), titulada pela sócia sociedade comercial «J.N.N. — Investimentos, Limitada»;
- b) Uma quota, do valor nominal de Kz: 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), titulada pela sócia à sociedade comercial «Yahalom Mining Services Angola, Limitada».

**ARTIGO 5.º**  
(Transmissão das quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-

-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

**ARTIGO 6.º**  
(Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f), do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 7.º**  
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral e a Gerência.

**SECÇÃO II**  
**Assembleia Geral de Sócios**

**ARTIGO 8.º**  
(Competência)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º  
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não.

ARTIGO 10.º  
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida, por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 11.º  
(Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º  
(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º  
(Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de quatro quintos do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

SECÇÃO III  
Gerência

ARTIGO 14.º  
(Composição e deliberações)

1. A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por uma Gerência, composta por um ou mais gerentes, eleitos de entre sócios ou não, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. As deliberações da Gerência serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

3. Os gerentes eleitos não poderão ser destituídos por maioria inferior àquela que os elegeu e a sua remuneração poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros na sociedade.

ARTIGO 15.º  
(Competência)

1. À Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou por este pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como, proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da Gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo-lhes poderes através de procuração.

ARTIGO 16.º  
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes;  
b) Assinatura de um gerente e de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

###### ARTIGO 17.º (Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

###### ARTIGO 18.º (Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

#### CAPÍTULO V

##### Dissolução e Liquidação

###### ARTIGO 19.º (Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

###### ARTIGO 20.º (Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da Gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições Diversas

###### ARTIGO 21.º (Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

###### ARTIGO 22.º (Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

###### ARTIGO 23.º (Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, Código Comerciais e legislação complementar.

###### ARTIGO 24.º (Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir da data da celebração da escritura, para o que a Gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento.

(15-5770-L02)

#### Yomaneque Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luciano Chanhelela Chianeque, casado com Chemba Geraldina Essanjo Chissica Chianeque, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Katchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio BPC Imobiliário, Casa n.º B-170;

*Segundo:* — Chemba Geraldina Essanjo Chissica Chianeque, casada com Luciano Chanhelela Chianeque, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio BPC Imobiliário, Casa n.º B-170;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE YOMANEQUE ANGOLA, LIMITADA

###### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Yomaneque Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua do Patriota, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Luciano Chanhelela Chianeque e Chemba Geraldina Essanjo Chissica Chianeque, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luciano Chanhelela Chianeque, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente pode delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação: Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5771-L02)

**Makiadi Ndienge Tena, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Makiadi Ndienge Tena, solteira, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Kicolo, casa sem número;

*Segundo:* — Ruth Pedro Akani, solteira, maior, natural do Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 23;

*Terceiro:* — Manuel Pedro Lusimana, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Zona 12, Rua n.º 4, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MAKIADI NDIENGE TENA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Makiadi Ndienge Tena, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 4, Casa n.º 23, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material

cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Makiadi Ndienge Tena, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Ruth Pedro Akani e Manuel Pedro Lusimana, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Makiadi Ndienge Tena, Ruth Pedro Akani e Manuel Pedro Lusimana, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5772-L02)

### Saneango, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Nhime Chivala, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número;

*Segundo:* — Daniel João Armando, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SANEANGO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Saneango, Limitada», a sua duração é por tempo indeterminado e terá a sua sede na Rua Direita do Cacucaco, Bairro Nova Urbanização, próximo ao Complexo Turístico Arieiro, sem número, rés-do-chão, Município do Cacucaco, Província de Luanda, podendo esta ser transferida para outra localidade dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A sociedade poderá estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

Os sócios poderão celebrar entre si acordos parassociais, com respeito pelo disposto no artigo 19.º da Lei das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, nomeadamente recolha, processamento, tratamento e gestão de resíduos sólidos urbanos, consultoria, auditoria, assessoria, contabilidade, recursos humanos, informática, gestão e formação, a gestão e promoção e intermediação imobiliária, gestão de empreendimentos, construção civil e de obras públicas, gestão de empresa e participações financeiras, a nível nacional e internacional, comércio geral, a grosso e a retalho, agricultura, pescas, indústria, assim como representações, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em 2 (duas) quotas iguais, equivalente cada uma a 50% (cinquenta por cento) do capital social no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, José Nhime Chivala e Daniel João Armando, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, José Nhime Chivala e Daniel João Armando, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. A gerência da sociedade poderá renunciar ao exercício das funções que lhe foram cometidas desde que o faça com um pré-aviso de 30 (trinta) dias sob pena de vir a ser obrigado a indemnizar a sociedade pelos danos emergentes e os lucros cessantes a que a sua atitude der causa.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a quaisquer outros

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5773-L02)

**MAURICE — Comércio Geral, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — André Sebastião Francisco, casado com Sofia André António Júnior Francisco, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Américo Boa Vida, Rua Dr. Agostinho Neto, Casa n.º 68;

*Segundo:* — José Hossi Binji, solteiro, maior, natural da Humpata, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MAURICE — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MAURICE — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Camama, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços para indústria petrolífera, hotelaria, limpeza, higienização, oficina auto, comercialização de derivados do petróleo, restauração, panificação e pastelagem, construção civil e obras públicas, tratamento de água, gestão de empresas, acções de promoção e representação de software, formação de geociências, contratualização de suporte pós venda de software, formação profissional, fornecimento e sistemas de soluções informáticas completas, logística profissional, indústria, desenvolvimento de software, informática, venda de equipamentos, distribuição, formação e consultadoria, telecomunicações, imprensa, comunicação social, exploração de espaços turísticos, promoção e intermediação imobiliária, e transportes, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo um no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio André Sebastião Francisco e outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio José Hossi Binji.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios André Sebastião Francisco e José Hossi Binji, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação devesa ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que e a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5774-L02)

### Trio de Ouro, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Gracinda Sandra Ferreira Neto, casada com Adão Domingos Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Duarte Lopes, Edifício n.º 23, 7.º Andar, Apartamento 73, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores

Itiandro Kutxi Ferreira Neto, de seis anos de idade, Iduina Paulina Ferreira Neto, de dois anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Abril de 2015. — O ajudante, ilegível.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRIO DE OURO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Trio de Ouro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Duarte Lopes, Edifício n.º 23, 7.º, Apartamento 73, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Gracinda Sandra Ferreira Neto, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencente aos sócios Iduina Paulina Ferreira Neto e Itiandro Kutxi Ferreira Neto, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Gracinda Sandra Ferreira Neto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5776-L02)

**Angola Bush Pilot, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Óscar Rabeiro Bonome, solteiro, maior, natural de Havana, Cuba, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Alameda Príncipe Real, Casa n.º 9, que outorga neste acto por si individualmente e em representação da sociedade «POS — Provider Offshore Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Alameda Príncipe Real, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ANGOLA BUSH PILOT, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Angola Bush Pilot, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Alameda do Príncipe Real, Casa n.º 9, Bairro

Miramar, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, transportes aéreos; prestação de serviços aéreos, táxi aéreo, transportes aéreos nacionais e internacional, na área do transporte aéreo de passageiros regular e não regular, transporte de carga aérea, transporte de correio aéreo e encomendas postais, transporte de valores, prestação de serviços em terra de apoio as aeronaves, passageiros, bagagem, carga e correio, assistência administrativa em terra, supervisão, assistência a passageiros na partida e chegada e em trânsito ou em correspondência, nomeadamente controlo dos bilhetes, documentos de viagem, registo de bagagem e transporte até os sistemas de triagem, serviços de manutenção de aeronaves, importação, exportação e comercialização, no mercado nacional e internacional de aeronaves, peças e componentes, acções de formação técnica de assistência de aeronáutica, tais como, mecânicos, pilotos e pessoal de apoio em terra, serviços de consultoria aeronáutica e de handling em geral, bem como outras actividades relacionadas, a prestação de serviço ao sector petrolífero e gás, nas áreas de consultoria, representações, gestão, recrutamento, colocação de pessoal qualificado, nacional e/ou estrangeiro, formação profissional, fornecimento de equipamentos e materiais específicos, assistência técnica e manutenção, construção metalomecânica, engenharia de concessão e construções de pipeline, prestação de serviços de segurança privada, industrial e electrónica, importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de armamento e munições de defesa e caça, equipamentos e materiais de segurança, transporte de valores, veículos blindados, formação e operações em técnicas de desminagem, formação profissional especializada em técnicas de segurança privada, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, representações comerciais, prestação de serviços gerais, consultoria internacional e gestão de patrimónios financeiros, imobiliária, construção civil e obras públicas, telecomunicações e electrónica, agro-pecuária, pescas, despachantes oficiais e transitários, agentes marítimos, armadores, operadores aéreos, mineiros e minas, exploração e comercialização, indústria, hotelaria e turismo, gestão de empreendimentos, concessionários de auto comércio de automóveis novos e usados, serviços de saúde pública, clínica geral, clínica dentária, estomatologia, cirurgia facial e estética, internamentos, farmácias, fármacos, produção, importação e comercialização de medicamentos e produção, importação e comercialização de medicamentos,

produção, importação e comercialização de equipamentos médicos e hospitalares, assistência técnica e manutenção, consultoria internacional, gestão de patrimónios financeiros e imobiliários, cedência temporária de trabalhadores, prestação de serviços marítimos e submarinos, meios de apoio ao sector petrolífero e gás, nas áreas de serviços de mergulho técnico profissional e de apoio marítimo (fornecimento de tripulação, transporte da tripulação e manipulação de linha), operação e manutenção de terminais offshore, operações subaquáticas e IRM (inspeções pipeline), embarcações de apoio a operações offshore e de mergulho, salvamento e recuperação de naufrágios e equipamentos, consultoria, serviços administrativos gerais, representações, gestão, recrutamento, selecção e colocação de pessoal qualificado nacional e/ou estrangeiro, formação técnico profissional, fornecimento e assistência técnica de equipamentos e materiais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Óscar Rabeiro Bonome, e a outra quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, «POS — Provider Offshore Services, Limitada», respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Óscar Rabeiro Bonome, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5777-L02)

---

**FERMELINDA — Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Ferraz Víctor Francisco, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Mateus, Zona 3, e que outorga por si individualmente em nome e representação de sua filha menor Rita Lopes Fernando, de 9 (nove) anos de idade, natural do Uíge e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE FERMELINDA — COMERCIAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FERMELINDA — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A, Casa n.º 87, Bairro Kicolo, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e

representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ferraz Víctor Francisco e Rita Lopes Fernando, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ferraz Víctor Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.  
(15-5860-L02)

### Organizações Cujicuenhi & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mário Ataíde Muacefo, casado, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Cambulo, Bairro Nzagi, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Odete Emília Cujicuenhi Ernesto, solteira, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda Norte, onde reside habitualmente, no Município do Tchitato, Bairro Ngacumona, Casa n.º K-14; e em nome e representação dos menores, Emércia das Dores da Conceição Jorge, de 17 (dezassete) anos de idade, natural de Luachimo, Província da Lunda-Norte; Hélia Eunice Jorge, de 13 (treze) anos de idade, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte; Telma Demilda Jorge, de 10 (dez) anos de idade, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte; e Valdimira Cleidy Wilma Jorge, de 3 (três) anos de idade, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte e todas conviventes com a primeira representada;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Abril de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CUJICUENHI & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Cujicuenhi & Filhos, Limitada», com sede social

na Província de Lunda-Norte, Município de Chitato, Centro Urbano, Rua Comercial, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Odete Emília Cujicuenhi Ernesto, e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Telma Demilda Jorge, Valdimira Cleidy Wilma Jorge, Emércia das Dores da Conceição Jorge, Hélia Eunice Jorge, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Odete Emília Cujicuenhi Ernesto que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5862-L02)

## ARC — Contracting, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mateus João Adão Manico, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 22;

*Segundo:* — Adão Agostinho António Pires, casado com Sebastiana Maria Fernandes Pires, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Icolo e Bengo, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Jaca de Kalandula, Casa n.º 117;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ARC — CONTRACTING, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ARC — Contracting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Casa n.º 22, Bairro Km 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo,

informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Mateus João Adão Manico e Adão Agostinho António Pires, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mateus João Adão Manico que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5863-L02)

---

**Transtounkan (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Mamoudou Diallo, solteiro, maior, de nacionalidade Guineense Conakry, natural de Dabola, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua do Pernambuco, constituiu uma

sociedade unipessoal por quotas denominada «Transtounkan (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.793/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANSTOUNKAN (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Transtounkan (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Cural Freira n.º BC-5, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços médico, farmácia, depósito de medicamentos, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Mamoudou Diallo.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5864-L02)

## Mil Imóveis, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mário Marques da Fonseca, solteiro, maior, natural de Kiwaba-Nzaji, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Liga Nacional Africana, n.º 1, 5.º andar, Direito;

*Segundo:* — José Maria da Fonseca Negrão, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 5 LI, Zona 13;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, ilegível.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MIL IMÓVEIS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mil Imóveis, Limitada», com sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Liga Nacional Africana, n.º 1, 5.º D, podendo abrir filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando lhe convier.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na promoção imobiliária, construção civil e obras públicas, urbanização e gestão de imóveis, compra, revenda e intermediação, legalização, regularização de património, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Marques da Fonseca e outra quota no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Maria da Fonseca Negrão.

### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em Assembleia Geral.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 7.º

- a) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mário Marques da Fonseca, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
- b) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

### ARTIGO 8.º

- a) A Assembleia Geral regularmente convocada reunirá no primeiro trimestre de cada ano e serão convocadas pelos sócios que representem pelo menos a maioria simples do capital social, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) A Assembleia Universal reunirá, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos os sócios e desde que os mesmos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas. Em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

### ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por dissolução ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sócio existente ou o representante, do sócio dissolvido ou interdito, devendo este nomear um, que a todos represente.

### ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pela simples vontade dos sócios.

### ARTIGO 12.º

No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação em bloco do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer a pronto pagamento.

## ARTIGO 13.º

Para todas questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissis regulam as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-5884-L03)

**Yara Tucayana Comercial (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciado em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Catarina de Fátima José Branco, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 8, Casa n.º 2, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Yara Tucayana Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 384/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## YARA TUCAYANA COMERCIAL (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Yara Tucayana Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Zona Verde, Rua 56, casa s/n.º, (junto ao Condomínio Vila Princesa), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, organização de festas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, construção civil, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, centro infantil, creche, salão de beleza, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Catarina de Fátima José Branco.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a gerente-única Catarina de Fátima José Branco, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

## ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

## ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-5885-L03)

**HPPS Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre: Henriques Paulo Paca de Sousa, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua C, Casa n.º 78, Zona Verde, que outorga por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Paulo Henriques José de Sousa, de 5 anos de idade e Ana Paula José de Sousa, de 5 anos de idade, ambos naturais de São Paulo Brasil, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
HPPS COMERCIAL, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «HPPS Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Amílcar Cabral, Casa n.º 19-A, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social agência de viagens, transitários, oficina auto, prestação de serviços, construção e fiscalização de médias e pequenas obras de restauração de escolas, edifícios, estradas, parqueamentos, comércio geral a grosso e a retalho, creche, colégio, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, agro-pecuária, pesca, boutique, salão de cabeleireiro, colégio, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, limpeza, manutenção de espaços verdes, padaria, geladaria, pastelaria, salão de cabeleireiro, perfumaria, prestação de serviços de consultoria, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Henriques Paulo Paca de Sousa e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Henriques José de Sousa e Ana Paula José de Sousa, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido os sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem ao sócio Henriques Paulo Paca de Sousa, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio; quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5886-L03)

### Organizações F. C. K. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes; Fernando Camussengue Kaquieto, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000418099UE038, emitido pela Direcção Nacional de

Identificação, aos 30 de Outubro de 2013; Eugénio Mário João Daniel, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, casa s/n.º, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 005378552UE047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Outubro de 2013; e Isaac dos Anjos João Daniel, solteiro, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Grafanil, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 005703460UE043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Agosto de 2012;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O 1.º Ajudante, *Domingos Catenda*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES F.C.K. & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações F.C.K. & Filhos, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro do Papelão, Rua A, Casa n.º 173, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## • ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube,

discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Camussengue Kaquieto e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eugénio Mário João Daniel e Isaac dos Anjos João Daniel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fernando Camussengue Kaquieto, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5887-L03)

### Gestão de Dados e de Informática, Limitada

Acta da Assembleia Geral da «Gestão de Dados e de Informática, Limitada».

Aos 6 de Abril de 2015, em Luanda, na respectiva sede social, sita em Luanda, à Rua Emílio Mbidi, n.º 1, 4.º-A, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, às 10 horas e 30 minutos, estiveram reunidos em Assembleia Geral, os sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Gestão de Dados e de Informática, Limitada», com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), Contribuinte Fiscal n.º 5480008080, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL sob o n.º 557-14.

A assembleia contou com a presença do sócio Rui Chagas de Figueiredo e Faro, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), por si e em representação da sócia «SPH — Serviços e Representações, Limitada», titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas).

A assembleia reuniu-se sem a observância das formalidades legais prévias, sob a forma de Assembleia Geral Universal sendo que, fui, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário do 1.º Cartório Notarial de Luanda, especialmente rogado para o acto.

Em seguida o sócio presente por si e em representação da sócia «SPH, Limitada», passou a deliberar sob a seguinte ordem de trabalhos:

§Único: — Alteração do modo de vinculação da sociedade, alteração parcial do pacto social, designação de gerente e ratificação de actos e contratos celebrados.

Aberta a sessão, foi aprovada, por unanimidade, a alteração do modo de vinculação da sociedade de duas para uma assinatura e a consequente alteração dos artigos 5.º, n.º 1 e 6.º, alínea a), tendo sido igualmente deliberado por unanimidade que a «Gestão de Dados e de Informática, Limitada», passa a obrigar-se validamente mediante a assinatura de um gerente e por conta disso altera parcialmente o pacto social, mais propriamente os artigos 5.º n.º 1 e 6.º, alínea a), que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 5.º  
(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, que serão nomeados em Assembleia Geral.

[...]

ARTIGO 6.º  
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se, perante terceiros, nas seguintes condições:

a) No que respeita aos actos de administração ou gerência, pela assinatura de um gerente.

[...]

Ainda no âmbito do ponto único da ordem de trabalhos, foi designado por unanimidade gerente da sociedade o sócio Rui Chagas de Figueiredo e Faro.

A assembleia deliberou igualmente ratificar todos os actos e contratos praticados e ou assinados pelo ora designado gerente de 17 de Outubro de 2014 até a presente data.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião declarada encerrada e dela lavrada a presente acta que vai assinada pelos presentes e pelo notário.

(15-5950-L01)

**VILT ANGOLA — Sistemas de Informação, Limitada**

Acta da Assembleia Geral de «VILT ANGOLA — Sistemas de Informação, Limitada».

Aos 6 de Abril de 2015, em Luanda, na respectiva sede social, sita em Luanda, a Rua Emílio Mbidi, n.º 1, 4.º-A, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, às 10 horas, estiveram reunidos em Assembleia Geral, os sócios da sociedade comercial por quotas denominada «VILT ANGOLA — Sistemas de Informação, Limitada», com o capital social

de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), Contribuinte Fiscal n.º 5417307858, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 3835-14.

A Assembleia contou com a presença dos dois únicos e actuais sócios, nomeadamente Rui Chagas de Figueiredo e Faro, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas) e Sebastião Quitumba Vinte e Cinco, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

Os presentes reuniram-se sem a observância das formalidades legais prévias, sob a forma de Assembleia Geral Universal sendo que, fui, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário do 1.º Cartório Notarial de Luanda, especialmente rogado para o acto.

A reunião foi presidida pelo sócio Rui Chagas de Figueiredo e Faro:

Em seguida o Presidente da Mesa propôs, para apreciação e deliberação, a seguinte Ordem de Trabalhos:

Único: — Alteração do modo de vinculação da sociedade, alteração parcial do pacto social, designação de gerente e ratificação de actos e contratos celebrados.

Aberta a sessão e aprovada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa introduziu à análise e discussão do ponto único, submetendo à apreciação da assembleia a alteração do modo de vinculação da sociedade de duas para uma assinatura e a consequente alteração dos artigos 5.º, n.º 1 e 6.º, alínea a).

Uma vez discutidas as referidas propostas, foram as mesmas aprovadas por unanimidade tendo ficado deliberado que a «VILT ANGOLA — Sistemas de Informação, Limitada», passa a obrigar-se validamente mediante a assinatura de um gerente e por conta disso altera parcialmente o pacto social, mais propriamente os artigos 5.º n.º 1 e 6.º, alínea a), que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 5.º  
(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, que serão nomeados em Assembleia Geral.

[...]

ARTIGO 6.º  
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se, perante terceiros, nas seguintes condições:

a) No que respeita aos actos de administração ou gerência, pela assinatura de um gerente;

[...]

Ainda no âmbito do ponto único da ordem de trabalhos, foi designado por unanimidade gerente da sociedade o sócio Rui Chagas de Figueiredo e Faro.

Os sócios deliberaram igualmente ratificar todos os actos e contratos praticados e ou assinados pelo ora designado gerente de 17 de Outubro de 2014 até a presente data.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião declarada, pelo Presidente da Mesa encerrada e dela foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos presentes e pelo notário.

(15-5955-L01)

### **Képia, Limitada**

Certifico que por escritura de 30 de Outubro de 2014, lavrada com início de folhas 57 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º I-A, deste Cartório, a cargo e perante mim, Benvinda Joaquim dos Santos Sousa de Oliveira, Notária-Adjunta do referido Cartório, no legal impedimento do Notário em Exercício, João Victor Chimbele, Pós-Graduado em Ciências Jurídicas, foi entre José Fernandes Anapaz, casado com Joaquina Catarina Anapaz, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Bairro da Fronteira, casa sem número, Zona D e Anapaz de Jesus Neto, casado com Rosa Maria da Ressurreição Lopes da Silva Neto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Benguela, Rua Agostinho Neto, n.º 67, constituída, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### **ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «Képia, Limitada», com a sua sede social no Cubal, podendo a mesma abrir filiais, agências, delegações e sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os negócios sociais os aconselharem.

#### **ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

#### **ARTIGO 3.º**

O objecto social consiste na agricultura, pecuária, comércio geral grosso e retalho, consultoria e prestação de serviço, hotelaria e turismo, restauração, comercialização e venda de material de construção e inertes, indústria transformadora, exploração de madeira, exploração mineira, carpintaria e serração, importação e exploração, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem cujo exercício privado seja permitido por lei.

#### **ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 cada uma, per-

tencentos aos sócios Anapaz de Jesus Neto e José Fernando Anapaz, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for acordado em Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá livremente adquirir participações, associar-se ou interessar-se por forma e com qualquer entidade ou outras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

#### **ARTIGO 6.º**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e condições que estipularem.

#### **ARTIGO 7.º**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser usar.

#### **ARTIGO 8.º**

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

#### **ARTIGO 9.º**

A gerência e representação da sociedade será nomeada em Assembleia Geral de sócios, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

#### **ARTIGO 10.º**

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência, pelo menos, se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita numa dilação suficiente para ele poder comparecer.

#### **ARTIGO 11.º**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem com as perdas se as houver.

## ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sócio sobrevivente ou capaz, com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo estes nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade, na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Está conforme.

Cartório Notarial de Benguela, aos 27 de Novembro de 2014. — O Ajudante Principal, *Fernando Jorge Sambambi*.

(15-5987-L10)

### LOJA DO AGRICULTOR — Catumbela, Limitada

Certifico que por escritura de 26 de Novembro de 2014, lavrada com início de folhas 24 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º I-B, deste Cartório, a cargo do Notário em Exercício, João Victor Chimbele, foi entre a sociedade «DISPEC — Distribuição, Importação de Produtos para Agro-Pecuária, Limitada», com sede em Benguela e a «CENDIS — Centro de Distribuição e Logística, Limitada», com sede em Benguela, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a firma de «LOJA DO AGRICULTOR — Catumbela, Limitada», tem a sua sede na Catumbela, Estrada Nacional 100, na Zona do PIDIC, talhão 11.16 e durará por tempo indeterminado.

2. Os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

1. O objecto social consiste na comercialização a retalho de produtos e outros componentes para agricultura e pecuária.

## ARTIGO 3.º

O capital social, no valor de Kz: 200.000,00, correspondente a USD 2.000,00 está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma das duas seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de Kz: 180.000,00, pertencente à sociedade «DISPEC, Limitada»;
- b) Outra no valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente à sociedade «CENDIS, Limitada».

## ARTIGO 4.º

A cessão de quotas total ou parcial a terceiros depende do consentimento da sociedade.

## ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

## ARTIGO 6.º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, compete a Luís Filipe Graça dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, mas pode vir a ser conferida a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios-gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar todos ou algum dos seus poderes de gerência em outro sócio ou terceiro.

## ARTIGO 7.º

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

2. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhas ao objecto social, nomeadamente, em fiança ou aval.

## ARTIGO 8.º

1. Não podem os sócios criar ou participar noutra sociedade cujo objecto social ou o ramo de actividade faça ou possa fazer concorrência à sociedade.

2. Caso se desvinculem da sociedade não poderão durante o período de 1 ano criar outra sociedade ou participar em outra sociedade cujo objecto social ou o ramo de actividade faça ou possa vir a fazer concorrência à sociedade.

## ARTIGO 9.º

1. Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de (30) dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax ou correio electrónico.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por.

## ARTIGO 10.º

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio do cargo que exercer no momento, quando existir justa causa.

2. A exclusão produz efeitos decorridos (30) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

## ARTIGO 11.º

1. A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota estiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

## ARTIGO 12.º

As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrem registada.

## ARTIGO 13.º

1. As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. O Tribunal de Benguela é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no n.º 1 deste artigo.

Está conforme.

Cartório Notarial de Benguela, aos 12 de Dezembro de 2014. — O ajudante principal, *ilegível*. (15-5988-L10)

**ZAMELY — Comércio e Construção Civil, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada de folhas 54, verso, e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1-B, deste Cartório, a cargo e perante a Notária, Ana Maria da Cruz, no legal impedimento do referido Notário, João Victor Chimbele, foi entre João de Deus Teixeira Nobre de Melo, casado com Graziela Izis Lopes Figueiredo Nobre de Melo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Município do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Bairro da Nossa Senhora da Graça, Condomínio dos Médicos, sem número, Zona B; Graziela Izis Lopes Figueiredo Nobre de Melo, casada com João de Deus Teixeira Nobre de Melo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Município do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Benguela, no Bairro da Nossa Senhora da Graça, Condomínio dos Médicos, sem número, Zona B, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ZAMELY — Comércio e Construção Civil, Limitada», com sede em Benguela, no Bairro da Graça, no Condomínio dos Médicos, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

O objectivo da sociedade consiste na actividade de indústria, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, snack bar, hospedaria, agro-pecuária, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, arquitectura, decorações e design, pescas e seus derivados, catering, representações comerciais, exploração mineira, saneamento básico e jardinagem, panificação e seus derivados, saúde, assistência médica e medicamentosa, venda de produtos farmacêuticos, laboratórios clínicos, educação e cultura, formação profissional, transportes, serviços de táxi, *rent-a-car*, indústria, transformadora, concessionários de combustível, gestão de empreendimentos e negócios, prestação de serviço, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordarem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é no montante de Kz: 500.000,00, integralmente realizado em dinheiro, acha-se dividido e representado por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00, pertencente ao sócio João de Deus Teixeira Nobre de Melo e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00, pertencente à sócia Graziela Izis Lopes Figueiredo Nobre de Melo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser usar.

## ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante o seu vencimento de juros e em igualdade de condições fixadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 7.º

A gerência e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João de Deus Teixeira Nobre de Melo que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutra sócia em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade, para a prática de certos actos ou categorias de actos.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 5% para fundo de reserva e qualquer outras percentagem para fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

#### ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade dissolve-se-á, nos casos previstos na lei e pela vontade simples, por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

#### ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdades de condições.

#### ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme.

Cartório Notarial de Benguela, aos 26 de Fevereiro de 2015. — A notária, *ilegível*. (15-5990-L10)

### Claufra, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingos Fragoso de Matos, casado com Maria Lourdes Correia de Morais de Matos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número, Zona 6;

*Segundo:* — Cláudio Manuel de Sousa Armando, casado com Luísa Ambrosina Luís dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLAUFRA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Claufra, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Francisco Sande Lemos, casa sem número, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diver-

sos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cláudio Manuel de Sousa Armando e Domingos Fragoso de Matos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Cláudio Manuel de Sousa Armando e Domingos Fragoso de Matos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta)

dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6001-L02)

**INZGARCI — Consultoria e Prestação  
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alexandre Inza Garcia, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Cambulo, Bairro Entra Bem, casa sem número;

*Segundo:* — Augustó Iza Garcia, solteiro, maior, natural de Kanzar, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Tchitato, Bairro Entra Bem, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE INZGARCI — CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «INZGARCI — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão M 18, 4.º andar, Apartamento 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo

clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandre Inza Garcia e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Iza Garcia, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alexandre Inza Garcia que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6002-L02)

**Mevica Business Corporation, S. A.**

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Mevica Business Corporation, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 63, rés-do-chão, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MEVICA BUSINESS CORPORATION, S. A.**

## CAPÍTULO I

**Da firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social**

## ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «Mevica Business Corporation, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

## ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Cruzeiro, Rua Cónego Manuel das Neves n.º 63 rés-do-chão.

2. O Conselho Administrativo poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na indústria petrolífera, gestão de sociedades, consultoria no âmbito do comércio internacional para área petrolífera, realização de estudos de prospecção de mercado, gestão de empresas, importação e exportação, agricultura, indústria, comércio geral a grosso e a retalho de bens e produtos, nomeadamente na construção civil, desenvolvimento de projectos imobiliários, bem como na prestação de serviços de consultoria e apoio na construção de projectos de investimentos de obras públicas e privadas de engenharia e arquitectura, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

## CAPÍTULO II

**Capital Social, Acções e Obrigações**

## ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 4000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 500.00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º  
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tome necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4, do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º  
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º  
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais as acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º  
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º  
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º  
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º  
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendentes ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º  
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito o voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º  
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas na lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º  
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalho.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral é que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º  
(Competência da Assembleia Nacional)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II  
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º  
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num número mínimo de 3 num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores, na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º  
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como delibe-

rar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabeleceu as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

#### ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;

c) Exercer o voto de qualidade.

#### ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

#### ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;

b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;

c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;

d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;

e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

#### SECÇÃO III Conselho Fiscal

#### ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

#### ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Gerais e Transitórias

#### ARTIGO 28.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º  
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º  
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia à qualquer outro.

ARTIGO 31.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º  
(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º  
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-6003-L02)

**Hermínios, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Hermínio Pedro Magalhães, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua Mirante, Casa n.º 5, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Júlia Alexandra Fortes dos Santos Magalhães, de 13 anos de idade, natural do Porto, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
HERMÍNIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hermínios, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Mirante, Casa n.º 5, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de mate-

rial industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Hermínio Pedro Magalhães, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Júlia Alexandra Fortes dos Santos Magalhães, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hermínio Pedro Magalhães, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6005-L02)

### YOLIVO — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ivo Cláudio da Silva, casado com Lutínia Branca Mateus Francisco da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Pisca n.º 39, Zona 12;

*Segundo:* — Yolanda Feliciano da Silva, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Pisca n.º 73, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda; 10 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
YOLIVO — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «YOLIVO — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Ex. Avenida Brasil, Casa n.º 73, Zona 12, Bairro Neves Bendinha, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Yolanda Feliciano da Silva e Ivo Cláudio da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Yolanda Feliciano da Silva, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6006-L02)

### GET SAND — Gestão de Projectos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre Miguel Lissala Tchivo, casado com Ondina Adelina Juliana António Tchivo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Menongue, Província do Kuando-Kubango, onde reside habitualmente no Município de Menongue; na Zona Urbana, rua s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor, Italvina Lia Berta Chiovo, de 10 anos de idade, natural de Menongue, Província do Kuando-Kubango e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

#### GET SAND — GESTÃO DE PROJECTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GET SAND — Gestão de Projectos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Palanca, Rua D, Casa n.º 36, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, auditoria, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria,

agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube; discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Lissala Tchivo, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Italvina Lia Berta Chiovo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Miguel Lissala Tchivo, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6088-L03)

**Luinizoe, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL; a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Pichi Kiese Pedreira, solteiro, maior, natural do Uíge, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, n.º 13, 8.º andar, Apartamento F;

*Segundo:* — Maria Luísa Pedreira, solteira, maior, natural do Songo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, n.º 13, 8.º andar, Apartamento F;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS PA SOCIEDADE  
LUINIZOE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luinizoe, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua 7, Casa n.º A-79. E podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a estação de serviços, agro-pecuária, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de

gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria Luísa Pedreira e Pitchi Kiese Pedreira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pitchi Kiese Pedreira, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6089-L03)

---

**Zé J. S. (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Zé Domingos Simão, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, rua e casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Zé J. S. (SU), Limitada», registada sob o n.º 395/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ZÉ J. S. (SU), LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Zé J. S. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Estalagem, Rua do Senhor Ambriz, casa s/n.º, no Km 12, (junto às Bombas da

Sonangol), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Zé Domingos Simão.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Zé Domingos Simão, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-6093-L03)

**J. N. C. C. — Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João de Jesus da Silva Francisco, casado com Noémia Jacinto Lourenço Francisco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua José Maria Antunes, Casa n.º 63, Zona n.º 5;

*Segundo:* — Noémia Jacinto Lourenço Francisco, casada com primeiro outorgante e consigo convivente, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## J. N. C. C. — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «J. N. C. C. — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua José Maria Antunes, n.º 63, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de informática, centro de formação, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João de Jesus da Silva Francisco e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Noémia Jacinto Lourenço Francisco, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João de Jesus da Silva Francisco, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6094-L03)

**TORCIDA — Marketing Desportivo, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Yuri Watayana Leopoldo Simão, casado com Yuma Tchissole de Octávio Narciso Simão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Francisco António Pinto, Casa n.ºs 18-20;

*Segundo:* — Yuma Tchissole de Octávio Narciso Simão, casada com primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Francisco António Pinto, Casa n.ºs 18-20;

*Terceiro:* — Ocilder Dánio Pascoal Damião, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Emílio Mbidi, n.º 1, Casa B, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## TORCIDA — MARKETING DESPORTIVO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede social)

1. A sociedade adopta a firma «TORCIDA — Marketing Desportivo, Limitada», e tem a sua sede social Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, na Rua Francisco A. Pinto, n.ºs 18-20, em Luanda.

2. Por deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para outro local dentro ou fora da Cidade de Luanda e serem abertas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura, devendo ser dissolvida depois de esgotado o objecto para a qual foi criada.

## ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a oferta de serviços de gestão de jogos de sorte e azar, infografismo, conteúdos de televisão, marketing, hospitalidade e gestão desportiva e todas as outras actividades conexas.

2. A sociedade poderá, entretanto, por acordo dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei, ou outras actividades ligadas directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

## ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- a) 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil Kwanzas), pertencente ao sócio Yuri Watayana Leopoldo Simão;
- b) Outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente a sócia Yuma Tchissole de Octávio Narciso Simão;
- c) Outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Ocilder Dánio Pascoal Damião.

## ARTIGO 5.º

(Cessão e amortização de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência aos sócios.

2. A amortização das quotas deverá ser feita nos termos previstos na lei.

## ARTIGO 6.º

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco vezes o capital social inicial, nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

## ARTIGO 7.º

(Aumento de capital)

1. O capital social da empresa poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, respeitados que sejam todos os condicionalismos legais.

2. A deliberação acima mencionada determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição e o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

## ARTIGO 8.º

## (Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A oferta como garantia ou qualquer outra forma de transmissão de quotas depende do consentimento prévio da sociedade prestado por decisão unânime da Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Conselho de Gerência, no prazo de 15 dias após recepção de notificação escrita enviada pelo sócio cedente, informando da sua intenção e de todas as condições de do negócio, incluindo a identidade do beneficiário.

2. A venda, cessão, ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas é livre entre sócios, mas depende do consentimento unânime da Assembleia Geral dos Sócios quando feita a terceiros, gozando os restantes sócios neste caso, do direito de preferência na aquisição, quer será entre eles rateado de acordo com a sua participação no capital social:

a) Autorizada a cessão, o sócio ou sócios que tenham exercido o seu direito de preferência deverá comunicá-lo por escrito ao sócio prospectivo cedente para finalização da transacção, seguindo-se os ulteriores procedimentos legais;

b) Se, no prazo de 60 dias após a recepção da notificação, nem a sociedade nem qualquer dos sócios responder, a cessão presume-se autorizada nos termos estabelecidos pelo sócio cedente;

c) Caso a cessão não seja autorizada, a sociedade deverá, no prazo de 120 dias, adquirir a quota ou parte da quota ao sócio cedente, ou fazê-la adquirir por terceiros com quem os demais sócios concordarem unanimemente em Assembleia Geral, ficando o sócio cedente obrigado a aceitar o preço que vier a ser fixado por auditor ou firma de auditores independente, excepto se o sócio cedente na sua notificação informar a sociedade de que se manterá na sociedade com todos os seus direitos e obrigações.

3. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido ordenada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando requerido, quando tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado.

## ARTIGO 9.º

## (Participação em outras sociedades)

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que tenham objecto diferente do seu, associar-se a agrupamentos complementares de empresas e participar em consórcios, dentro e fora do território nacional.

## ARTIGO 10.º

## (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral e Gerência.

## ARTIGO 11.º

## (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente que a preside, pelo vice-presidente e um secretário, sócios ou não, indicados por períodos de 3 (três) anos, podendo ser sucessivamente reconduzidos sem qualquer limitação:

2. Ao Presidente da Mesa compete dirigir e organizar as reuniões da Assembleia Geral.

3. Em caso de impossibilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as reuniões serão presididas pelo vice-presidente ou por quem for indicado pelos sócios, no caso de impossibilidade deste último.

## ARTIGO 12.º

## (Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, reúne-se na sede social mediante convocatória do Conselho de Gerência ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, efectuada com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo menos, através de carta com cópia recepcionada, ou outro meio capaz e comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax, telex ou e-mail.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, para apreciação das contas do exercício até 31 de Março do ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que tiver sido convocada nos termos dos números anteriores ou a pedido de qualquer dos sócios mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Gerência.

4. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, devidamente assinado pelo sócio.

5. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específica, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

## ARTIGO 13.º

## (Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, considera-se validamente constituída e poderá funcionar regularmente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados, sócios que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, e em segunda convocatória, independentemente do número de sócios presentes ou representados.

## ARTIGO 14.º

## (Competências da Assembleia Geral)

Sem prejuízo de outras competências cometidas por outras disposições legais ou destes estatutos à Assembleia Geral, esta deverá ainda deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) A redução ou aumento do capital social da sociedade;
- b) A modificação dos estatutos da sociedade ou dos direitos dos sócios;
- c) A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- d) A autorização para compra, aluguer ou venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição dos bens de capital da sociedade, quando não incluída no orçamento anual;
- e) A aprovação da aplicação de fundos disponíveis da sociedade, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com sociedades do mesmo ramo;
- f) A aprovação da formação de «Joint Venture», aquisição do capital de outras empresas, assinatura de qualquer acordo de associação ou acordo de repartição de lucros com qualquer pessoa;
- g) A aprovação da criação e aquisição de qualquer subsidiária ou quaisquer participações em quaisquer filiais, sociedade associada ou qualquer subsidiária;
- h) A aprovação da celebração de acordos bancários;
- i) A modificação do objecto social da sociedade;
- j) A aprovação de relatórios, das contas anuais, dos orçamentos anuais e da aplicação de resultados apurados;
- k) A decisão sobre o montante e o calendário de distribuição de lucros e de eventuais adiantamentos por conta dos mesmos, em proporção das quotas de cada um dos sócios no capital da sociedade;
- l) Autorização da efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado cujo valor seja superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares americanos);
- m) A aprovação ou modificação de qualquer contrato ou de qualquer outro acordo que não se enquadre na actividade comercial nominal da sociedade;
- n) A eleição ou destituição dos membros da Gerência;
- o) A afixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- p) A delegação de poderes dos gerentes a qualquer pessoa singular ou colectiva;

q) A aprovação de toda e qualquer proposta, negociações ou contratos nos termos dos quais a sociedade possa efectuar quaisquer actividades comerciais no exterior de Angola;

r) A exigência a Gerência de elaboração e apresentação de relatórios de cada exercício relativos à gestão da sociedade.

## ARTIGO 15.º

## (Gerência)

1. A Gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Yuri Watayana Leopoldo Simão e Yuma Tchissole de Octávio Narciso Simão, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios poderão a qualquer momento substituir os gerentes por si indicados, devendo tal substituição ser ratificada pela Assembleia Geral.

5. Os membros da Gerência não serão responsáveis pelos actos ou omissões praticados na execução de instruções recebidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 16.º

## (Competências da Gerência)

1. A Gerência é o órgão da sociedade que detém os mais amplos poderes para gerir e administrar os negócios sociais, dentro dos limites da lei e destes estatutos e, designadamente para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer autoridades judiciais, administrativas ou outras, podendo em qualquer acção judicial em que a sociedade seja parte, confessar, desistir, transaccionar ou comprometer-se em arbitragens.

2. A Gerência compete ainda:

- a) Aprovar a negociação e a assinatura de todos os actos e contratos que respeitem a sociedade, podendo adquirir bens ou valores mobiliários ou imobiliários, quando incluída no orçamento anual;
- b) Recomendar à aprovação da Assembleia Geral a constituição de procuradores da sociedade, fixando-lhes poderes;
- c) Recomendar à aprovação da Assembleia Geral a nomeação de mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- d) Aprovar a criação de qualquer encargo fixo ou variável, ónus (que não seja um ónus criado por mera operação de lei ou outro direito de garantia sobre todo ou parte do empreendimento, propriedade ou bens da sociedade);
- e) Na generalidade, aprovar a concessão de quaisquer garantias ou títulos de garantia;
- f) Adoptar, modificar os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;

- g) Aprovar os planos de longo prazo para recrutamento, integração e formação de pessoal Angolano;
- h) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado cujo valor seja superior a USD 1.000,00 (mil dólares americanos) e inferior a USD 100.000,00 (cem mil dólares americanos);
- i) Autorizar e aprovar a assunção de qualquer dívida ou empréstimo;
- j) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos na proporção das quotas de cada um dos sócios no capital social;
- k) Elaborar e apresentar os relatórios de cada exercício e prestação de contas à Assembleia Geral.

**ARTIGO 17.º**  
(Lucros e aplicação dos resultados)

1. Anualmente, com preferência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida na constituição e reintegração no fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas ou apenas uma parte delas seja distribuída ou que o remanescente seja distribuído.

**ARTIGO 18.º**  
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade será dissolvida e liquidada por deliberação dos sócios nos termos previstos na lei.

2. No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 19.º**  
(Ano social).

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e feito balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO 20.º**  
(Disposições diversas)

Para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos é fixado o Foro do Tribunal da Provincial de Luanda com expressa renúncia de qualquer outro.

**ARTIGO 21.º**  
(Lei aplicável)

No omissis regularão as disposições sociais tomadas em forma legal, a Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-6095-L03)

**Mircir, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Mircir, Limitada».

No dia 29 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido Cartório, compareceu como outorgante João Pereira António solteiro, natural de Quilombo dos Dembos, Gonguemo, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Projecto Nandó, casa s/n.º, Bairro e Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000146944KN029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Junho de 2013, que outorga neste acto por si individualmente, em nome e representação de seus filhos menores; Chando João dos Santos António, de 13 anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda, Rudi Bento António, de 11 anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda, Yazel Andreia da Costa António, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição dos documentos mencionados.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre ele e seus representados uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Mircir, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Projecto Nandó, Rua 11 de Novembro, Travessa A-1, Casa n.º 15, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do País.

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio João Pereira António e (3) três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada um deles, pertencentes aos sócios Chando João dos Santos António, Rudi Bento António e Yazel Andreia da Costa António, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar,

dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorga.

Instruem este acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante e por mim notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 20 de Abril 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BIC, aos 24 de Abril de 2015.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Imposto de selo: Kz: 350,00 (trezentos e cinquenta kwanzas)

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE MIRCIR, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mircir, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Projecto Nandó, Rua 11 de Novembro, Travessa A-I, Casa n.º 15, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

### 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, exploração de resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção

civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

### 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Pereira António; três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Chando João Dos Santos António, Rudi Bento António, Yazel Andreia da Costa António.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

### 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

### 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Pereira António, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

## 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

## 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

## 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, com a obrigação do passivo e adjudicando aos sócios que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 13.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — O ajudante principal, *ilegível*.  
(15-7442-L06)

**SORRISOS CHINGANDA — Comércio, Indústria,  
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico que, de folhas 37 a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «SORRISOS CHINGANDA — Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 6 de Abril de 2015, em Viana e no Cartório Notarial, perante mim Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do mesmo Cartório, compareceu como outorgante: Jaime Filemon Chinganda, solteiro, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 25, titular do Bilhete de Identidade

n.º 002335512BA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2014, que outorga por si e em representação do seu filho menor Domingos Ndielo Filemon, solteiro, natural de Benguela, Província de Benguela, nascido aos 20 de Junho de 2014.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui com o seu representado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SORRISOS CHINGANDA — Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 220, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jaime Filemon Chinganda e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Ndielo Filemon.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto os seguintes documentos que ficam arquivados:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão, rubricado pelos outorgantes e por mim, Notário;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 25 de Março de 2015;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Assinatura: Jaime Filemon Chinganda.

O Notário, Mário Alberto Muachingue.

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, aos 7 de Abril de 2015. — O Notário, *Mário Alberto Muachingue*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
SORRISOS CHINGANDA — COMÉRCIO, INDÚSTRIA,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SORRISOS CHINGANDA — Comércio, Indústria, Importação e

Exportação, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua Comandante, Casa n.º 220, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

O seu objecto social consiste no exercício da actividade de prestação exploração de inertes, diamante, mármore, granito, areia, burgau, pedras, venda a retalho de medicamentos e cosméticos, logística, bombas de combustíveis, cyber café, desinfestação, agricultura e agro-pecuária, comércio geral por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria extractiva e transformadora, padaria, pastelaria, matadouro, talho, peixaria, lavandaria, indústria, publicidade, propaganda e marketing, informática telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, comercialização de materiais de construção, comercialização de computadores, transporte terrestre de passageiros e de mercadoria, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas e seus acessórios, oficina auto, modas e confecções, fabricação de blocos de cimento e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, recauchutagem, comercialização de material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jaime Filemon Chinganda e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Ndielo Filemon.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jaime Filemon Chinganda,

sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios poderão nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, ou protocoladas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação e Partilha)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balção)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omissão)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7446-L08)

**ADICIONAL — Distribuição e Gestão  
Comercial, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «ADICIONAL — Distribuição e Gestão Comercial, Limitada».

No dia 16 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Ana Paula da Silva Ramos Cardoso Cunha, casada com José Carlos Manuel de Oliveira Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela-Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Aires de Menezes n.º 43, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000371857KS038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Junho de 2011, que outorga por si, e em nome em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «GRUPO CARLOS CUNHA — Gestão de Negócios, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Urbanização Nova Vida, Rua 13, Comuna do Camama n.º 1272, Contribuinte Fiscal n.º 5419006707;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento, bem como a suficiência de poderes em que intervém, em face da Acta n.º 13, da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sua sede, aos 14 de Abril de 2015 que, arquivo e verifiquei conter os poderes necessários ao acto.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ela e a sua representada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ADICIONAL — Distribuição e Gestão Comercial, Limitada», com sede em Luanda, no Condomínio Dolce Vita, Edifício 4, 2.º andar, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo:- uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente à sócia «GRUPO CARLOS CUNHA — Gestão de Negócios, Limitada»; e uma quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Paula da Silva Ramos Cardoso Cunha.

A sociedade rege-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que a outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante e por mim notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 12 de Março de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BAI, S. A., aos 15 de Abril de 2015;
- d) Acta atrás identificada;
- e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da Comarca de Luanda (SIAC), datada de 11 de Fevereiro de 2015.

A outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ADICIONAL — DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO  
COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ADICIONAL — Distribuição e Gestão Comercial, Limitada», a ser designada usualmente por «Adicional», com sede social no Condomínio Dolce Vita, Edifício 4, 2.º andar, Bairro Talatona, Município de Belas, Província de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, venda e distribuição de produtos e prestação de serviços inerentes, transporte rodoviário de mercadorias, gestão de recursos comerciais, prestação de serviços de armazenagem e logística, prestação de serviços postais, quando permitidos por lei, prestação de serviços administrativos, prestação de serviços de telemarketing e call center, instalação, manutenção e comercialização de equipamentos e prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação, desenvolvimento e comercialização de software, prestação de serviços nas áreas de telecomunicações, quando permitidos por lei, prestação de serviços de consultadoria, exploração de franchisings, marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos, comércio a retalho com predominância de produtos alimentares e bebidas, comércio por grosso de uma grande variedade de bens sem especialização, prestação de serviços de marketing, merchandising, promoção de eventos, importação e representação comercial.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio «GRUPO CARLOS CUNHA — Gestão de Negócios, Limitada» e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Paula da Silva Ramos Cardoso Cunha.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, incumbe ao sócio-gerente do «GRUPO CARLOS CUNHA — Gestão de Negócios, Limitada», José Carlos Manuel de Oliveira Cunha, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia à qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos e outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a serem estabelecidos em Assembleia Geral.

Os suprimentos, bem como as prestações poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento da celebração do respectivo contrato.

## ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7428-L06)

### Donkel & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Donkel & Filhos, Limitada».

No dia 23 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

António Carlos, solteiro, natural do Nzeto-Ambrizete, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, na Rua Ilha da Madeira sem número, Zona 17, Bairro Hojiya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000256737ZE015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Janeiro de 2015, que outorga neste acto por si individualmente, em nome e representação de seus filhos menores, Isabel Delfina Carlos, de 14 anos de idade, natural do Soyo, Província do Zaire, Carlos António Denquel, de 9 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda; Bernardo Pilupilo Donquel, de 7 anos de idade, natural da Província de Luanda, e consigo conviventes;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição dos documentos mencionados.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ele e seus representados uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Donkel & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Angolano, Rua dos Fontenário, Casa n.º 5, Município do Cazenga, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do País.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Carlos e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, delas pertencentes aos sócios Isabel Delfina Carlos, Carlos António Denquel e Bernardo Pilupilo Donquel, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorga;

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante e por mim, Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Valor, aos 16 de Fevereiro de 2015.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. A Notária, Eva Ruth Soares Caracol.

Imposto de selo: Kz: 350,00 (trezentos e cinquenta kwanzas).

### ESTATUTO DA SOCIEDADE DONKEL & FILHOS, LIMITADA

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Donkel & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Angolano, Rua dos Fontenários, Município do Cazenga, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

#### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

#### 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, restauração, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações comerciais, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*,

venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, creche, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

## 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, António Carlos;- e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Isabel Delfina Carlos, Carlos António Denquel e Bernardo Pilupilo Donquel;

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

## 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

## 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

## 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, António Carlos, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

## 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

## 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, a devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

## 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em global, como obrigação do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

## 13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-7432-L06)

---

**JK — Garden, Limitada**

Certifico que, de folhas 42 a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

No dia 13 de Abril de 2015, em Viana e no Cartório Notarial, perante mim Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — João Manuel Guilherme Gaspar, solteiro, maior, natural de Cambundi-Catembo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua António S. da Gama n.º 38, Zona 8,

titular do Bilhete de Identidade n.º 000208224ME018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Abril de 2015;

*Segundo:* — Adilson do Rosário Sebastião Marinho, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira Lopes n.º 73, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000051346LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, a 1 de Outubro de 2012, casado no regime de comunhão de adquiridos com Cristina Domingos Buca Marinho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «JK — Garden, Limitada», com sede em Luanda, Distrito da Ingombota, Avenida Lenine, Casa n.os 12/14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios João Manuel Guilherme Gaspar e Adilson do Rosário Sebastião Marinho, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos que ficam arquivados:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão, rubricado pelos outorgantes e por mim, Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 20 de Março de 2015;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Assinaturas: João Manuel Guilherme Gaspar e Adilson do Rosário Sebastião Marinho.

O Notário, Mário Alberto Muachingue.

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, aos 13 de Abril de 2015. —  
O Notário, Mário Alberto Muachingue.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE JK — GARDEN, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JK — Garden, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município da Ingombota, Rua Avenida Lenine, Casa n.os 12/14, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura pública.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de paisagismo, jardinagem, obras públicas, reabilitação de estruturas, montagens e estação de serviços, oficina mecânica, escola de condução, comércio, venda a grosso e retalho, indústria, agro-pecuária, importação e exportação, venda de combustível, lubrificantes e seus derivados, moagem, alfaiataria, agência de viagens, hotelaria e turismo, arrendamento, agricultura, venda de bijuterias e perfumaria, salão de beleza, boutique, informática, transporte de passageiros e mercadorias, quiosque, exploração e venda de mineiros, podendo também dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios João Emanuel Guilherme Gaspar e Adilson do Rosário Sebastião Marinho, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipularem.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quota é livre, mas quando feita a estranhos a sociedade fica dependente do consentimento dela, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios que dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em todos os seus actos e contractos em juízo ou fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios João Emanuel Guilherme Gaspar e Adilson do Rosário Sebastião Marinho, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar na pessoa estranha no todo ou em parte os seus poderes de gerência, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. E caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio nomeadamente em avales, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com o sobrevivente capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade poderá mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar na criação e associar-se com outras entidades similares ou colectivas, colaborar com elas através de sua Direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

#### ARTIGO 10.º

Para todas as questões emergentes, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 11.º

No omissivo regularão os preceitos da Lei 11 de Abril de 1991, as deliberações tomadas em forma legais e demais legislação aplicável.

(15-7445-L08)

### Centro Infantil os Garotinhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nossso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Timóteo Leal, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 25, Rua C 1, Zona 6;

*Segundo:* — Cremilde Paula Pinheiro, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 8, Rua C 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nossso Centro, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL OS GAROTINHOS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil os Garotinhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua da Mavinga, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, centro infantil, creche, colégio, prestação de serviços de educação e ensino, de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios José Timóteo Leal e Cremilde Paula Pinheiro, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Cremilde Paula Pinheiro desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7578-L15)

**Fercat Industrial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2014, lavrada neste Cartório e exarada no SNI, a cargo de António Napoleão, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes João Paulo Tavares Martins, casado com Maria de Salome Cruz de Carvalho Martins, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural Server do Vouga, Portugal de nacionalidade portuguesa residente no Município da Catumbela, Província de Benguela, na Avenida da República, titular do Passaporte n.º L 758696 e Maria de Salome Cruz de Carvalho, casada com João Paulo Tavares Martins, sob o regime já referido, natural de Benguela, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 003050063BA031 e no presente

momento são eles os únicos sócios da empresa de responsabilidade limitada, denominada «Fercat Industrial, Limitada», constituída por escritura de 8 de Novembro de 2012, lavrada no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, com o capital social de Kz: 100.000,00, compareceram os sócios em Assembleia Geral Extraordinária que se deliberou sobre alteração do artigo 4.º do pacto social e em consequência do sucedido alteram a redacção do artigo 4.º do pacto social dando ao mesmo a seguinte nova redacção:

## ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de Kz: 100.000,00, dividido e representado por duas quotas, desiguais assim sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00, pertencente à sócia Maria de Salome Cruz de Carvalho Martins, e outra no valor de Kz: 20.000,00, pertencente ao sócio João Paulo Tavares Martins.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, aos 24 de Março de 2015. — A Ajudante de Notário, *Joana Laureta Wimbo Jonatão Cassinda*. (15-5991-L10)

**SEGAMA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 260-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre: Sérgio Garcia Matabula, casado com Maura Patrícia André Saldanha Matabula, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 0, Rua 9, Casa n.º 3, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Sérgio Saldanha Matabuã, de 4 anos de idade, Helmo Serafim Saldanha Matabula, de 1 ano de idade, ambos naturais de Viana, Província de Luanda e consigo conviventes

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SEGAMA — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SEGAMA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede

social na Província de Luanda, Rua 9, Casa n.º 1, Bairro Zaŋgo 0, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Sérgio Garcia Matabula e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Sérgio Saldanha Matabula e Helmo Serafim Saldanha Matabula, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Sérgio Garcia Matabula, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6010-L02)

### MW COMERCIAL — Importação e Exportação (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória;

Certifico que Frederico Ibaka, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, n.º 44, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MW COMERCIAL — Importação e Exportação (SU), Limitada», Município de Viana, Bairro Batabuleiro, rua e casa s/n.º, registada sob o n.º 1.831/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MW COMERCIAL — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MW COMERCIAL — Importação e Exportação (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Batabuleiro, rua e casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria transformadora, consultoria, auditoria, contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, hotelaria, turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços médicos, distribuição e armazenamento de medicamentos, serviços farmacêuticos, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, creche, pré-escolar, saneamento básico, serviços de segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Frederico Ibaka.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

## ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-6019-L02)

**VANIR — Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes Elizabete Vanda Fernandes Maquecha, solteira, maior, natural do Moxico, Província com mesmo nome, onde reside habitualmente, no Município do Moxico, Bairro Nzaji, Casa n.ºs 16/18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000801672M0036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Agosto de 2013; Irene Nelsa Fernandes Maquecha, solteira, maior, natural do Moxico, Província com mesmo nome, onde reside habitualmente, no Município do Moxico, Bairro Nzaji, Casa n.ºs 16/18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000178823MO014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Março de 2012.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 16 de Abril de 2015. — O 1.º Ajudante, *Domingo Catenda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
VANIR — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «VANIR — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província do Moxico, Município do Luena, Bairro Nzaji,

Rua Vieira Dias, n.º 154, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e retalho, moda e confecções, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, agro-pecuária, pesca, informática, consultoria, telecomunicações, fiscalização de obras de construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, exploração de serviços de corretagem de afretamentos de navios, corretagem e compra e venda de navios e afins, óleo, gás natural e refinado, carpintaria, venda de alumínio, segurança privada, serviços de protecção, papelaria, livraria, assistência técnica, farmácia, venda de combustíveis e lubrificantes, jardinagem, oficina auto, venda de acessórios, exploração de inertes, colégio, compra e venda de viaturas, reparação de compra e venda de telemóveis, transportes, transitários, gráfica e impressão, farmácia, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, padaria, pastelaria, boutique, salão de cabeleireiro, educação e saúde, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elizabete Vanda Fernandes Maquecha e Irene Nelsa Fernandes Maquecha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, sendo necessárias as assinaturas de ambas, para obrigar validamente a sociedade.

2. As sócias-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6271-L03)

**EURO-ALIMENTAR — Indústria  
de Alimentar, Limitada**

Certifico, por escritura de 14 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Kalpesh Vaghasia, casado com Kalpana Vaghasia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Indiana, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Avenida Brasil n.º 37, 3.º andar, Apartamento n.º 3;

*Segundo:* — Anil Nanikram Ghanshani, casado com Sangita Ghanshani, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Indiana, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, Rua Massano de Amorim;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Abril de 2015. - O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
EURO-ALIMENTAR — INDÚSTRIA  
DE ALIMENTAR, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EURO-ALIMENTAR — Indústria de Alimentar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Luther King, n.º 6, Largo da LAC, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, salão de beleza, salão de festas, decoração e eventos, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e

mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Kalpesh Vaghasia, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Anil Nanikram Ghanshani.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A Gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Kalpesh Vaghasia, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação é partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7610-L15)

**Lindcon, Limitada**

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Ruben Zeferino Gonçalves Campos, casado com Cândida Marisa Nunes Cachicolo Campos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Travessa Engrácia Fragoso, Prédio n.º 22, 1.º andar, Apartamento 4, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Ruben Kianu Cachicolo Campos, de 6 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LINDCON, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lindcon, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito

Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Travessa Engrácia Fragoso, n.º 22, 1.º andar, Apartamento 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, actividade industrial, hotelaria e turismo, restauração, actividade pesqueira, agro-pecuária, serviços informáticos e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, comercialização de materiais de construção, exploração de bombas de combustíveis, depósito, comércio e distribuição de medicamentos, serviços médico-hospitalares, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Ruben Zeferino Gonçalves Campos e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Ruben Kianu Cachicolo Campos.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ruben Zeferino Gonçalves Campos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa

de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7455-L08)

**DKR — Comércio Geral, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nsambu Ndongala Molosenga, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, casa s/n.º, Zona 12;

*Segundo:* — Doroteia Nsingui Simão Manuel, solteira, maior, natural do Golf, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 33, Rua 95, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DKR — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DKR — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, casa s/n.º, Zona 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou

de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nsambu Ndongala Molosenga e Doroteia Nsingui Simão Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao socio Nsambu Ndongala Molosenga, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-7597-L15)

**Conservatória do Registo Comercial do Huambo —  
SIAC**

## CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0001.140913 em 13 de Setembro de 2014;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Euclides Miguel Buló Agapito», com a Identificação Fiscal 2402386622;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações  
«Euclides Miguel Buló Agapito»;

Identificação Fiscal: 2402386622.

AP.1/2014-09-13 Matrícula

Euclides Miguel Buló Agapito casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Arlete Catembo Francisco Agapito, de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Huambo, Bairro Cidade Baixa, exerce as actividades de comércio misto a retalho e prestação de serviços. Usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado.

Tem o seu principal estabelecimento e escritório comercial, denominado «E.A — Tecnologias de Informação de Euclides Miguel Buló Agapito», localizado no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua 15 de Março.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC,  
aos 15 de Setembro de 2014. — O Conservador-Adjunto,  
*Alfredo Rélo Sachiliva.* (14-16646-L13)

## Loja de Registos do Namibe

## CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150209;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Calola Business» com o NIF 2161024566, registada sob o n.º 2012.89;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Calola Business;

Identificação Fiscal: 2161024566;

AP.1/2012-12-13 Matrícula

Nome: Kaita Manuel Tchiyela, solteiro, maior, de 42 anos de idade, filho de Tchiyela e de Isabel Pequena, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente no Município do Namibe, Bairro Forte Santa Rita, Casa n.º 144, Província do Namibe, portador do Bilhete de Identidade n.º 000716156HA030, passado pelo arquivo de Identificação de Luanda, aos 16 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana;

Denominação: «Calola Business»;

Espécie de comércio que exerce: misto e prestação de serviços início da actividade: 24 de Abril de 1989;

Localização do estabelecimento comercial: tem o seu principal estabelecimento situado no Município do Namibe, Rua E, Bairro Forte Santa Rita, Província do Namibe.

AF.8/2015-01-27 Averbamento

AP.2/2015-01-27 Averbamento

Facto: aumento de actividade da firma «Calola Business»

Exerce actividade de: negócio em pescas, cultura, informática, hardware, *software* em gestão, recursos humanos,

educação, electricidade, telecomunicações, timbragem, tic, serviços de segurança patrimonial, empresarial e electrónica-CCTV, empreendedorismo, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, hotelaria e turismo, geologia e minas, indústria, formação profissional, livraria, papelaria, topografia, investigação científica, saúde, derivados de petróleo, gás butano, gasolina, gasóleo, petróleo iluminante em estações de serviços, combustíveis, recauchutagem, transportes, engenharia e consultoria, contabilidade financeira, marítima, designer, arquitectura ambiental, limpeza, jardinagem e saneamento básico, administração e gestão de representações, empreendimento grossista, centres, flora e fauna, agência de viagens, moda e confecções, serviços sociais, mediação multisectorial, importação e exportação.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja de Registos do Namibe, aos 9 de Fevereiro de 2015.  
— O Conservador, *João Domingos Artur*. (15-5954-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

#### CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 15 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4024, a folhas 119, do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Cristina Essenje Lucamba, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Novo, Km 9, Município de Viana, nacionalidade angolana, ramos de actividades comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos, escritório e estabelecimento denominados «Cristina Essenje Lucamba», situados no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*.  
(15-7427-L06)

### Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.120706;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Geraldo Chilulu, com o NIF 2111097896, registada sob o n.º 2012.131;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Geraldo Chilulu;

Identificação Fiscal: 2111097896;

AP.4/2012-07-06 Matrícula

Geraldo Chilulu, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do São João, usa como firma «Geraldo Chilulu» exerce o comércio de vendedor ambulante, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 7 de Junho de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 6 de Julho de 2012. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6571-B06)

### Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141103;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual V. I. M. S. — Comercial, com o NIF 2011043190, registada sob o n.º 2014.2765;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

V. I. M. S. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043190;

AP.1/2014-11-03 Matrícula

Vladimir Ilitcher Manjenje Sebastião, casado, residente no Lobito, Bairro da Luz, usa como firma «V. I. M. S. — Comercial» de Vladimir Ilitcher Manjenje Sebastião, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços de higiene e limpeza, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Luz, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 28 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 4 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6576-B06)

### Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141031;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual L. B. M. — Comercial, com o NIF 2011043115, registada sob o n.º 2014.2755;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

L. B. M. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043115;

AP.2/2014-10-31 Matrícula

Luíza Baptista Mateus, solteira, maior, residente na Catumbela, usa como firma «L. B. M. — Comercial» de Luíza Baptista Mateus, exerce o comércio a retalho, prestação de serviço, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, Bairro do Cambambi, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 8 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 4 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6577-B06)

### Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141104;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual J.A.C. — Comercial, com o NIF 2011043182, registada sob o n.º 2014.2767;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

J. A. C. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043182;

AP.2/2014-11-04 Matrícula

Julieta Armando Culembe, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Luz, usa como firma «J. A. C. — Comercial» de Julieta Armando Culembe, exerce o comércio a retalho, prestação de serviços, confecções de alimentos, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Luz, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 28 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 4 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6578-B06)

### Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.141104;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ger Conde — Comercial, com o NIF 2011043271, registada sob o n.º 2014.2780;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ger Conde — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043271;

AP.15/2014-11-04 Matrícula

Gerusa Irineia Ramalho Agria, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Restinga, usa como firma «Ger Conde — Comercial» de Gerusa Irineia Ramalho Agria, exerce o comércio geral e prestação de serviços pastelaria e construção civil, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Restinga, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 31 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 5 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6584-B06)

### Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.141031;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual A. D. F. F. — Comercial, com o NIF 2011021804, registada sob o n.º 2014.2764;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

A.D.F.F. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011021804;

AP.11/2014-10-31 Matrícula

António Domingos Fernandes Firmino, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Lobito Velho, usa como firma «A. D. F. F. — Comercial» de António Domingos Fernandes

Firmino, exerce o comércio geral e prestação de serviços pesca, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Lobito Velho, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 21 de Setembro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 4 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6585-B06)

### Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.141104;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual V. P. D. C. — Comercial, com o NIF 2011043310, registada sob o n.º 2014.2785;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

V. P. D. C. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043310;

AP.20/2014-11-04 Matrícula

Venâncio Pedro Dias Castro, solteiro, maior, residente no Lobito, usa como firma «V. P. D. C. — Comercial» de Venâncio Pedro Dias Castro, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 3 de Novembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 5 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6586-B06)

### Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.141031;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Uyombo — Comercial, com o NIF 2011043069, registada sob o n.º 2014.2759;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Uyombo — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043069;

AP.6/2014-10-31 Matrícula

Nataniel Chingando Caluvala Uyombo, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «Uyombo — Comercial» de Nataniel Chingando Caluvala Uyombo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 24 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 4 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6587-B06)

### Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141104;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual C. A. L. B., com o NIF 2011041732, registada sob o n.º 2014.2766;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

C. A. L. B.;

Identificação Fiscal: 2011041732;

AP.1/2014-11-04 Matrícula

Carla Amélia Lopes Bimba, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Zâmbia, usa como firma «C. A. L. B.» de Carla Amélia Lopes Bimba, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços de beleza e estética, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Zâmbia, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 8 de Julho de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 4 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6588-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141031;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual C. M. R. C. — Construções, com o NIF 2011043077, registada sob o n.º 2014.2758;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

C. M. R. C. — Construções;

Identificação Fiscal: 2011043077;

AP.5/2014-10-31 Matrícula

Carlos Manuel Ribeiro da Costa, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Liro, usa como firma «C. M. R. C. — Construções» de Carlos Manuel Ribeiro da Costa, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, construção civil, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Liro, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 27 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 4 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6589-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.141104;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Camota — Comercial, com o NIF 2011043247, registada sob o n.º 2014.2777;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Camota — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043247;

AP.12/2014-11-04 Matrícula

Fernando Nambi Katchitiyo Camota, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro 27 de Março, usa como firma «Camota — Comercial» de Fernando Nambi Katchitiyo Camota, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços fotocopista, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 27 de Março, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 30 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 5 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6590-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do  
Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.141104;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tchiunda — Comercial, com o NIF 2011043263, registada sob o n.º 2014.2779;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tchiunda — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043263;

AP.14/2014-11-04 Matrícula

Paulino Guilherme Tchiunda, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Restinga, usa como firma «Tchiunda — Comercial» de Paulino Guilherme Tchiunda, exerce o comércio geral e prestação de serviços de beleza e estética, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Morro da Rádio, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 31 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 5 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6591-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.141104;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual H. A. C. — Comercial, com o NIF 2011043239, registada sob o n.º 2014.2776;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

H. A. C. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043239;

AP.11/2014-11-04 Matrícula

Hélio Alves de Carvalho, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Cassai, usa como firma «H. A. C. — Comercial» de Hélio Alves de Carvalho, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços fotocopiadora, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 27 de Março, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 30 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 5 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6592-B06)

### Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.141104;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual A. M. N. F. — Comercial, com o NIF 2011043298, registada sob o n.º 2014.2782;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

A. M. N. F. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043298;

AP.17/2014-11-04 Matrícula

Augusto Miguel Ngonga Francisco, solteiro, maior, residente na Catumbela, usa como firma «A. M. N. F. — Comercial» de Augusto Miguel Ngonga Francisco, exerce o comércio geral e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 27 de Março, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 3 de Novembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 5 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6769-B06)

### Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.141104;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual A. M. N. F. — Comercial, com o NIF 2011043298, registada sob o n.º 2014.2782;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

A. M. N. F. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043298;

AP.17/2014-11-04 Matrícula

Augusto Miguel Ngonga Francisco, solteiro, maior, residente na Catumbela, usa como firma «A. M. N. F. — Comercial» de Augusto Miguel Ngonga Francisco, exerce o comércio geral e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 27 de Março, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 3 de Novembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 5 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6769-B06)

### Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141031;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual SOUSA SOUSA — Construções e Obras, com o NIF 2011043107, registada sob o n.º 2014.2757;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sousa Sousa — Construções e Obras;

Identificação Fiscal: 2011043107;

AP.4/2014-10-31 Matrícula

Arnaldo Fernando de Sousa, solteiro, maior, residente no Lobito, usa como firma «SOUSA SOUSA — Construções e Obras» de Augusto Miguel Ngonga Francisco, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços construção civil, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 27 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 4 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6770-B06)



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	.....	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	.....	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	.....	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	.....	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

ORGANIZAÇÕES OSCAN — Comércio Geral, Limitada.

JOPC — Tecnologia e Inovação, Limitada.

Smeneses (SU), Limitada.

CONGER — Comércio Geral e Representações, Limitada.

A. C. M. L. S. — (SU), Limitada.

Biforce, Limitada.

Turma RJT, Limitada.

MIDIAEUMOS — Investimentos Angola, Limitada.

Franco Chimbussa Comercial, Limitada.

KPOINT — Angola, Limitada.

Maurincla, Limitada.

Ana Morais & Filhos, Limitada.

Casa Dada Binda Digital (SU), Limitada.

DAISYTUR — Agência de Viagem, Limitada.

Costmar (SU), Limitada.

INTAL — Agroindústria e Transformação, Limitada.

ROAD PLUS — Gestão de Investimentos, Limitada.

D. I. L. (SU), Limitada.

Jocadelmabri (SU), Limitada.

Organizações Dewa, Limitada.

Plastcon, Limitada.

ANARIQUE — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Champagneria (SU), Limitada.

MARCONSTROI — Comércio e Construção Civil (SU), Limitada.

BALG LIDER — Negócios e Serviços, Limitada.

Thinkopen Solutions Angola, Limitada.

FACOA — Fábrica de Alimentos Compostos de Animais, Limitada.

Sociedade Moisés & Jocas, Limitada.

PROJECTO GRANDE CAMITONGO — Sociedade Mincira e Agro-Industrial, Limitada.

IMEX-TRADE — Importação e Exportação, Comércio Geral e Serviços, Limitada.

Jovens Naturais e Amigos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

PEX — Consult, Limitada.

SERVIS MARÍTIMA — Sociedade de Transportes Marítimos, S. A.

VERTIS — Consultoria, S. A.

Solidaeng, Limitada.

Kidyoma Tesouros (SU), Limitada.

Farmácia Imaculada Conceição, Limitada.

Marita Jesus (SU), Limitada.

Sajoba, Limitada.

Grupo MCPS (SU), Limitada.

Kikubama Domingos (SU), Limitada.

Gesteel, Limitada.

Farmácia Cremilde & Barros, Limitada.

J. L. Tony Empreendimentos, Limitada.

REPLAY — Comércio e Indústria, Limitada.

Grupo J. F. J. C. Angola Service, Limitada.

MINENGOL — Prestação de Serviços, Limitada.

Fajosil (SU), Limitada.

Organizações Licínio Lúcio, Limitada.

QIAN CHAO — Investimento, Limitada.

Dulce Narciso Matadi, Limitada.

Mundispensavel, Limitada.

Tia Eva Serviços, Limitada.

Organizações L. Kaumba, Limitada.

Emppsed (SU), Limitada.

GNKM — Serviços (SU), Limitada.

Delfania (SU), Limitada.

IT — Cloud Services, S. A.

PIPE — Promoção de Investimentos e Participações Empresariais, Limitada.

Jomap, Limitada.

Huilatec, Limitada.

ORGANIZAÇÕES MARKEL — Comércio e Indústria, Limitada.

Proobras, Limitada.

Alianes & Filhos, Limitada.

NEUROCOG — Serviços Integrados de Neuropsicologia e Medicina, Limitada.

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.141104;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual P. A. D. C. — Comercial, com o NIF 2011043131, registada sob o n.º 2014.2774;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

P.A.D.C. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043131;

AP.9/2014-11-04 Matrícula

Paulo Alberto Dumbo Catota, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Boa Vista, usa como firma «P. A. D. C. — Comercial» de Paulo Alberto Dumbo Catota, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Boa Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 22 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 5 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6771-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.141104;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Barbearia S.C., com o NIF 2011043140, registada sob o n.º 2014.2775;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Barbearia S. C.;

Identificação Fiscal: 2011043140;

AP.10/2014-11-04 Matrícula

Samuel Kapali Capatela Correia, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Santa Cruz, usa como firma «Barbearia S. C.» de Samuel Kapali Capatela Correia, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Santa Cruz, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 22 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 5 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6772-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município da Restinga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.141104;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual E. W. A. G. — Comercial, com o NIF 2011043174, registada sob o n.º 2014.2773;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

E. W. A. G. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011043174;

AP.8/2014-11-04 Matrícula

Ernesto Wilson Antunes Gongo, solteiro, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «E. W. A. G. — Comercial» de Ernesto Wilson Antunes Gongo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços confecções de alimentos, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 22 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 4 de Novembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6773-B06)